

Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 1995

Autoria: Senador Lúcio Alcântara (PSDB/CE) e outros**Iniciativa:** Senador Lúcio Alcântara (PSDB/CE) e outros**Ementa:**

ACRESCENTA O INCISO VI, AO ARTIGO 51 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE A COMPETENCIA PRIVATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS PARA TER A INICIATIVA DE LEIS QUE INSTITUAM OU AUMENTEM IMPOSTOS.

Assunto: -**Data de Leitura:** 23/06/1995**Tramitação encerrada****Decisão:** Arquivada ao final da Legislatura (art.**Último local:** -**Destino:** Ao arquivo**Último estado:** 29/01/1999 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Despacho:****06/11/2008 (Despacho Inicial)**

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TRAMITAÇÃO**29/01/1999** SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa**Situação:** ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA**Ação:** MATERIA ARQUIVADA NOS TERMOS DO ART. 332 DO RISF. DSF Nº 22-A DE 24 02 PAG 3276. (PUBLICADO EM SUPLEMENTO).**07/01/1999** SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Ação:** ENCAMINHADO AO SACP, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 332 E 333 DO REGIMENTO INTERNO.**07/05/1997** SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Ação:** A COMISSÃO DECIDE PELO SOBRESTAMENTO DA MATERIA, ATE QUE CHEQUE A APRECIAÇÃO DESTE ORGÃO TECNICO A PEC DE QUE TRATA A REFORMA TRIBUTARIA.**19/06/1996** SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**Ação:** DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA EM CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.



Proposta de Emenda à Constituição nº 42, de 1995

TRAMITAÇÃO

22/08/1995 SF-CCJ - COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ação: RELATOR SEN FRANCELINO PEREIRA.

23/06/1995 SF-MESA - MESA DIRETORA

Ação: DESPACHO A CCJ.
DCN2 24 06 PAG 10874.

23/06/1995 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO

Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PEC 42/1995

Data: 23/06/1995

Autor: Senador Lúcio Alcântara (PSDB/CE) e outros.

Local: null

Descrição/Ementa: ACRESCENTA O INCISO VI, AO ARTIGO 51 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DISPONDO SOBRE A COMPETENCIA PRIVATIVA DA CAMARA DOS DEPUTADOS PARA TER A INICIATIVA DE LEIS QUE INSTITUAM OU AUMENTEM IMPOSTOS.